

DESPACHO N.º 9/DIR/2020

Determinação das regras a aplicar no processo de reconstituição da carreira dos trabalhadores que ingressaram no âmbito da regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP)

Considerando:

1. O disposto no n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece que para efeitos de reconstituição da carreira, o tempo de exercício de funções na situação que deu origem à regularização extraordinária releva para o desenvolvimento da carreira, designadamente para efeito de alteração do posicionamento remuneratório, com ponderação de um critério de suprimento da ausência de avaliação de desempenho em relação aos anos abrangidos, a qual produz efeitos a partir do momento de integração na carreira;
2. Que para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório, na ausência de avaliação de desempenho, deve ser observado o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, ou seja, a avaliação deve ser efetuada através de ponderação curricular, com as necessárias adaptações, conforme determina o n.º 2 do art.º 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro;
3. A realização da reunião do Conselho Coordenador de Avaliação (adiante CCA) no dia 9 de janeiro de 2020, que tinha como ponto 1 da ordem de trabalhos, a determinação das regras a aplicar no processo de reconstituição da carreira dos trabalhadores que ingressaram no âmbito da regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP);
4. O esclarecimento prestado pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (adiante DGAEP) quanto ao procedimento a adotar para a reconstituição da carreira, nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, designadamente:
 - a) A reconstituição da carreira deve ser feita por referência ao tempo de serviço reconhecido como prestado com vínculo inadequado;
 - b) Havendo lugar a alteração de posicionamento remuneratório, essa alteração tem efeitos à data da celebração do contrato e integração na carreira;

- c) Para efeito de alteração do posicionamento remuneratório, e na ausência de avaliação de desempenho, deve ser observado o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (adiante designada Lei do SIADAP), na sua atual redação, isto é, deve atuar como fator de ponderação e suprimento dessa ausência de avaliação, a ponderação curricular prevista no artigo 43.º da Lei do SIADAP, com as necessárias adaptações;
- d) A ponderação curricular traduz-se numa apreciação do currículo do trabalhador, em que são considerados, entre outros componentes:
- As habilitações académicas e profissionais;
 - A experiência profissional e a valorização curricular;
 - O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.
- e) Aplica-se o disposto no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, que estabelece os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no artigo 43.º do SIADAP, bem como os procedimentos a que a mesma deve obedecer;
- f) A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação qualitativa e quantitativa e as regras relativas à diferenciação de desempenhos previstas pelo SIADAP (quotas);
- g) As quotas têm de ser observadas;
- h) O suprimento da ausência de avaliação do trabalhador, feito através da ponderação curricular deverá resultar numa única avaliação que respeite aos períodos em falta (sejam estes um único ou vários ciclos avaliativos);
- i) Releva apenas o tempo de serviço prestado na situação funcional que foi apreciada pela Comissão de Avaliação Bipartida (ou pelo dirigente máximo nas situações não submetidas àquela), sendo de excluir formas interpoladas de desempenho de funções ao empregador público onde regulariza o vínculo, ou a diferentes empregadores públicos;

Determino, como complemento às regras aplicáveis ao procedimento de reconstituição da carreira informadas pela DGAEP, adotar ainda as seguintes regras, que foram aprovadas pelo CCA:

- 1) Os trabalhadores abrangidos pelo programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na administração pública (PREVPAP), que celebraram contrato de trabalho em funções públicas com a DGES, constituem um universo próprio para efeitos do presente procedimento de reconstituição da carreira, designadamente, para efeitos da avaliação e da diferenciação de desempenhos (quotas);
- 2) Com base no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, os critérios a aplicar na ponderação curricular prevista no artigo 43.º do SIADAP, serão os constantes no anexo à ata da reunião do CCA, de 9 de janeiro de 2020, que, no essencial, constituem os constantes no Despacho n.º 16/DIR/2018, de 21 de dezembro de 2018, aprovados em reunião de CCA de 20 de dezembro de 2018, com as adaptações estritamente necessárias;
- 3) Todas as referências às funções ou atividades, ou participação em ações ou projetos de relevante interesse devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal;
- 4) O CCA aprova as propostas de avaliação apresentadas pelos avaliadores nomeados pelo dirigente máximo, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 42.º da Lei do SIADAP;
- 5) Seguidamente, o CCA procede à ordenação quantitativa e validação das propostas de avaliação com menções de Desempenho Relevante e de Desempenho Inadequado, e aplica quotas;
- 6) Se for necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final quantitativa, relevam consecutivamente, as seguintes regras:
 - a) Dias de antiguidade nas funções como precário;
 - b) Grau académico mais elevado;
 - c) Antiguidade no grau académico mais elevado até integração na carreira.

- 7) Os interessados devem ser notificados do início do procedimento, devendo ser concedidos 20 dias úteis a contar da data do conhecimento da notificação, para apresentação da documentação exigida.

II

Determino ainda a divulgação dos critérios da ponderação curricular e respetiva valoração aplicáveis aos trabalhadores que ingressaram no âmbito da regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP), aprovados na reunião do CCA, de 9 de janeiro de 2020, as quais constam em anexo e são parte integrante da Ata da referida reunião.

DGES, 2 de junho de 2020

O Diretor-Geral do Ensino Superior

Prof. Doutor João Queiroz

ANEXO

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR

1. Relativamente ao período reconhecido pela CAB como prestado com vínculo inadequado, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:
 - 1.1 Habilitações Académicas (HA);
 - 1.2 Experiência Profissional (EP);
 - 1.3 Valorização Curricular (VC);
 - 1.4 O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

Nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuído pontuação inferior a 1.

2. A avaliação por **ponderação curricular (PC)** obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

Ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

3. O elemento **Habilitações Académicas (HA)** considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira técnica superior, nos seguintes termos:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS (HA)	VALORAÇÃO
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	5

4. O elemento **Experiência Profissional (EP)** pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1,3,5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
$EP = \frac{FA + AP}{2a}$	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou atividades, ou participação em ações ou projetos de relevante interesse devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de técnico superior, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades nas seguintes áreas:

- Apoio à definição das políticas referentes à organização, gestão e avaliação dos serviços públicos
- Sistemas e tecnologias de informação e comunicação
- Estudos, pareceres e informações no domínio das políticas públicas na área do ensino superior ou outras políticas públicas setoriais
- Planeamento e organização
- Relações internacionais
- Jurídica (consultoria e apoio ao contencioso)
- Estatística (recolha, tratamento e análise de dados)
- Regimes jurídicos de emprego público, condições de trabalho, avaliação do desempenho e proteção social
- Gestão de recursos (humanos e/ou financeiros e/ou patrimoniais)
- Inovação

Para a consideração do efetivo desempenho será tido em conta o período reconhecido pela CAB como prestado com vínculo inadequado, sendo consideradas as áreas em que o trabalhador tenha desempenhado funções por um período mínimo de 1 ano.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ACTIVIDADES (FA)	VALORAÇÃO A ATRIBUIR
Exercidas durante pelo menos 1 ano	3 pontos
Exercidas durante pelo menos 3 anos	6 pontos
Exercidas durante pelo menos 6 anos	9 pontos
Exercidas durante pelo menos 9 anos	10 pontos

A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE (AP)	VALORAÇÃO A ATRIBUIR
Ausência de evidências de participação	3 pontos
Participação até cinco das ações consideradas	6 pontos
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10 pontos

5. O elemento **Valorização Curricular (VC)** considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas durante o período reconhecido pela CAB como prestado com vínculo inadequado, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)	VALORAÇÃO
Participação em ações de durante o período reconhecido pela CAB como prestado com vínculo inadequado, com duração total inferior a 60 horas	1
Participação em ações de formação durante o período reconhecido pela CAB como prestado com vínculo inadequado, com duração total entre 60 e 150 horas	3
Participação em ações de formação durante o período reconhecido pela CAB como prestado com vínculo inadequado, com duração superior a 150 horas ou posse de habilitação superior ao legalmente exigido à data da integração na carreira	5

6. O elemento **Exercício de Cargos (EC)** considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro sendo valorado nos seguintes termos:

EXERCICIO DE CARGOS (EC)	VALORAÇÃO
Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO

1. Relativamente ao período reconhecido pela CAB como prestado com vínculo inadequado, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

1.1 Habilitações Académicas (HA);

1.2 Experiência Profissional (EP);

1.3 Valorização Curricular (VC);

1.4 O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

Nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuído pontuação inferior a 1.

2. A avaliação por **ponderação curricular (PC)** obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

Ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

3. O elemento **Habilitações Académicas (HA)** considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira assistente técnico, nos seguintes termos:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS (HA)	VALORAÇÃO
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	5

4. O elemento **Experiência Profissional (EP)** pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo o exercício de funções de coordenação ou de chefia e ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1,3,5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
$EP = \frac{FA + AP}{2a}$	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de assistente técnico, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades nas seguintes áreas:

- Apoio técnico e/ou administrativo
- Secretariado
- Gestão documental
- Comunicação e organização
- Estatística (recolha, tratamento e análise de dados)
- Organização e gestão de arquivo documental
- Recursos humanos e/ou financeiros e/ou patrimoniais
- Sistemas e tecnologias de informação e comunicação

Para a consideração do efetivo desempenho será tido em conta o período reconhecido pela CAB como prestado com vínculo inadequado, sendo consideradas as áreas em que o trabalhador tenha desempenhado funções por um período mínimo de 1 ano.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ACTIVIDADES (FA)	VALORAÇÃO A ATRIBUIR
Exercidas durante pelo menos 1 ano	3 pontos
Exercidas durante pelo menos 3 anos	6 pontos
Exercidas durante pelo menos 6 anos	9 pontos
Exercidas durante pelo menos 9 anos	10 pontos

A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE (AP)	VALORAÇÃO A ATRIBUIR
Ausência de evidências de participação	3 pontos
Participação até cinco das ações consideradas	6 pontos
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10 pontos

5. O elemento **Valorização Curricular (VC)** considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas durante o período reconhecido pela CAB como prestado com vínculo inadequado, incluindo as frequentadas no exercício funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)	VALORAÇÃO
Participação em ações de formação durante o período reconhecido pela CAB como prestado com vínculo inadequado, com duração total inferior a 60 horas	1
Participação em ações de formação durante o período reconhecido pela CAB como prestado com vínculo inadequado, com duração total entre 60 e 150 horas	3
Participação em ações de formação durante o período reconhecido pela CAB como prestado com vínculo inadequado, com duração superior a 150 horas ou posse de habilitação superior ao legalmente exigido à data da integração na carreira	5

6. O elemento **Exercício de Cargos (EC)** considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro sendo valorado nos seguintes termos:

EXERCICIO DE CARGOS (EC)	VALORAÇÃO
Não exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	1
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social pelo período até 3 anos	3
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou de reconhecido interesse público ou relevante interesse social por um período superior a 3 anos	5

Ficha de Avaliação Curricular - Técnicos Superiores

Critérios de Avaliação	Ponderação	Sub - Critérios de Avaliação	TABELA DE VALORAÇÃO			Nota no Sub-Critério	Nota no CRITÉRIO	NOTA FINAL	MENÇÃO FINAL
			1	3	5				
Habilitações Académicas (HA)	10%	Habilitação académica devida para exercício da função		Inferior à exigida à data da integração na carreira	Exigida à data de integração na carreira	0,000			
Experiência Profissional (EP)	55%	Funções ou atividades desenvolvidas e ações ou projetos de relevante interesse	Auxiliar de cálculo			0,000			
Valorização Curricular(VC)	20%	Ações de formação	Participação em ações de formação durante o período reconhecido pela CAB como prestado com vínculo inadequado, com duração total inferior a 60 horas	Participação em ações de formação durante o período reconhecido pela CAB como prestado com vínculo inadequado, com duração total entre 60 e 150 horas	Participação em ações de formação durante o período reconhecido pela CAB como prestado com vínculo superior a 150 horas ou posse de habilitação superior ao legalmente exigido à data da integração na carreira	0,000			
			Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos				
Exercício de Cargos Dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD)	15%	Exercício de Cargos Dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	0,000			

100%

NOTA: Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos do critério "ECD", as ponderações previstas em EP e ECD são alteradas para EP - 60%; ECD - 10%, mantendo-se inalteráveis as ponderações de HA e VC.

Auxiliar de cálculo da Experiência Profissional (EP)

O elemento Experiência Profissional (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou actividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP	VALORAÇÃO A ATRIBUIR NA
(FA + AP)/2	Até 5 pontos		1 ponto	
	Entre 6 e 7 pontos		3 pontos	
	Entre 8 e 10 pontos		5 pontos	

Todas as referências às funções ou actividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou actividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de técnico superior, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou actividades nas seguintes áreas:

- Apoio à definição das políticas referentes à organização, gestão e avaliação dos serviços públicos
- Sistemas e tecnologias de informação e comunicação
- Estudos, pareceres e informações no domínio das políticas públicas na área do ensino superior ou outras políticas públicas setoriais
- Planeamento e organização
- Relações internacionais
- Jurídica (consultoria e apoio ao contencioso)
- Estatística (recolha, tratamento e análise de dados)
- Regimes jurídicos de emprego público, condições de trabalho, avaliação do desempenho e proteção social
- Gestão de recursos (humanos e/ou financeiros e/ou patrimoniais)
- Inovação

Para a consideração do efetivo desempenho será tido em conta o período reconhecido pela CAB como prestado com vínculo inadequado, sendo consideradas as áreas em que o trabalhador tenha desempenhado funções por um período mínimo de 1 ano.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ACTIVIDADES (FA)	VALORAÇÃO A ATRIBUIR	VALORAÇÃO
Exercidas durante pelo menos 1 ano	3 pontos	
Exercidas durante pelo menos 3 anos	6 pontos	
Exercidas durante pelo menos 6 anos	9 pontos	
Exercidas durante pelo menos 9 anos	10 pontos	

A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

AÇÕES OU PROJETOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE (AP)	VALORAÇÃO A ATRIBUIR	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	3 pontos	
Participação até cinco das ações consideradas	6 pontos	
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10 pontos	

Ficha de Avaliação Curricular - Assistente Técnico

Critérios de Avaliação	Ponderação	Sub - Critérios de Avaliação	TABELA DE VALORAÇÃO			Nota no CRITÉRIO	NOTA FINAL	MENÇÃO FINAL
			1	3	5			
Habilitações Académicas (HA)	10%	Habilitação académica detida para exercício da função		Inferior à exigida à data da integração na carreira	Exigida à data de integração na carreira	0,000		
Experiência Profissional (EP)	55%	Funções ou atividades desenvolvidas e ações ou projetos de relevante interesse	Auxiliar de cálculo			0,000		
Valorização Curricular (VC)	20%	Ações de formação	Participação em ações de formação durante o período reconhecido pela CAB como prestado com vínculo inadequado, com duração superior a 150 horas ou posse de habilitação superior ao legalmente exigido à data da integração na carreira	Participação em ações de formação durante o período reconhecido pela CAB como prestado com vínculo inadequado, com duração total entre 60 e 150 horas	Participação em ações de formação durante o período reconhecido pela CAB como prestado com vínculo inadequado, com duração superior a 150 horas ou posse de habilitação superior ao legalmente exigido à data da integração na carreira	0,000		
			Não exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções reconhecido interesse público ou relevante interesse social	Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções reconhecido interesse público ou relevante interesse social	Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções reconhecido interesse público ou relevante interesse social por um período superior a 3 anos			
Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos ou outros cargos ou funções reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EFC)	15%	Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos ou outros cargos ou funções reconhecido interesse público ou relevante interesse social						
								Preencher Notas de Sub-Critérios
								0,000

100%

NOTA: Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos do critério "ECD", as ponderações previstas em EP e ECD são alteradas para EP - 60%; ECD - 10%, mantendo-se inalteráveis as ponderações de HA e VC.

Auxiliar de cálculo da Experiência Profissional (EP)

O elemento Experiência Profissional (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo o exercício de funções de coordenação ou de chefia e ou outros cargos ou funções de reconhecido público ou relevante interesse social.

Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP	VALORAÇÃO A ATRIBUIR NA TABELA
(FA + AP)/2	Até 5 pontos		1 ponto	
	Entre 6 e 7 pontos		3 pontos	
	Entre 8 e 10 pontos		5 pontos	

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de assistente técnico, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades nas seguintes áreas:

- Apoio técnico e/ou administrativo
- Secretariado
- Gestão documental
- Comunicação e organização
- Estatística (recolha, tratamento e análise de dados)
- Organização e gestão de arquivo documental
- Recursos humanos e/ou financeiros e/ou patrimoniais
- Sistemas e tecnologias de informação e comunicação

Para a consideração do efetivo desempenho será tido em conta o período reconhecido pela CAB como prestado com vínculo inadequado, sendo consideradas as áreas em que o trabalhador tenha desempenhado funções por um período mínimo de 1 ano.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ACTIVIDADES (FA)	VALORAÇÃO A ATRIBUIR	VALORAÇÃO
Exercidas durante pelo menos 1 ano	3 pontos	
Exercidas durante pelo menos 3 anos	6 pontos	
Exercidas durante pelo menos 6 anos	9 pontos	
Exercidas durante pelo menos 9 anos	10 pontos	

A participação em **ações ou projectos (AP)** de relevante interesse a considerar são as seguintes:

AÇÕES OU PROJECTOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados
- Designação e participação em estudos ou projectos internos ou externos em representação do serviço
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, acções de formação ou outros equiparados

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE (AP)	VALORAÇÃO A ATRIBUIR	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	3 pontos	
Participação até cinco das ações consideradas	6 pontos	
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10 pontos	